



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE  
R. Cel. Walter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes/RJ  
AUDITORIA INTERNA  
Sala 19- Tel.:(22)2737-5668-e-mail: [audinterna@iff.edu.br](mailto:audinterna@iff.edu.br)

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2020

TEMA:	CUMPRIMENTO ACÓRDÃO TCU	CAMPUS:	REITORIA
PERÍODO AUDITADO:	ATÉ 12/2020	PROCESSO PEN:	23317.006428.2020-50
UNIDADE GESTORA:	IFF – REITORIA	CÓDIGO DA UG/UORG:	158139
TIPO DE AUDITORIA:	OPERACIONAL	EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	18/12/2020

### 1. INTRODUÇÃO:

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Ofício-circular nº 181, de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União**, e ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2020**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 3, de 10/02/2020, – item VII - 6.01. Suporte aos órgãos de controle interno e externo / Outras Atividades AUDINT, **Auditoria nº 53**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 09/2020, que versa sobre o cumprimento das recomendações exaradas no Acórdão TCU nº 1178/2018.

O Acórdão TCU nº 1178/2018, com o objetivo de fomentar a transparência e atender aos requisitos mínimos de acessibilidade, determinou série de recomendações às IFES da Região Norte em relação aos seus sítios eletrônicos (posteriormente estendidas, pelo Acórdão TCU nº 2512/2018, às IFES das demais Regiões do país).

Em relação à Auditoria Interna, o referido Acórdão determinou a inclusão no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT - por, no mínimo, quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar o cumprimento das recomendações. Considerando que em 2019, em cumprimento ao Acórdão, foi produzido o Relatório de Auditoria Interna nº 05, que constatou achados e elaborou recomendações, justifica-se o trabalho pelo segundo exercício consecutivo.

### 2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS:

A auditoria objetivou avaliar se o sítio eletrônico do IFFluminense cumpre as recomendações exaradas no Acórdão TCU 1178/2018.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento **PT.A – Matriz de Planejamento**, a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

### 3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO:

Não houve limitação de escopo no presente trabalho.

### 4. FATOS CONSTATADOS:

#### **Achado 01 – Ausência de registro centralizado dos projetos realizados pela Fundação Pró-IFF em apoio ao IFFluminense**

**Critério:** Lei n.º 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, art. 12, §2º, Acórdão TCU nº 1178/2018; Acórdão TCU nº 2731/2008, Lei 12.527, art. 7º, VI, VII, "a" e art. 8º, §1º, V.

#### **Situação encontrada:**

De acordo com o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.178/2018), entende-se por registro centralizado “um único sistema informatizado de acesso público na internet, que contempla todos os projetos de todas as unidades acadêmicas, independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES/Instituto Federal, divulgando informações sobre os projetos no que diz respeito a sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, planos de trabalho, valores, acompanhamento de metas e avaliação e resultados, dados relativos à seleção para concessão de bolsas, remunerações pagas e seus beneficiários”.

A existência de registro centralizado é, assim, essencial para que haja informação pública, integral, disponível e transparente a respeito dos projetos desenvolvidos pela Fundação de apoio ao IFFluminense.

Como foi possível constatar no Relatório nº 05/2019, o IFFluminense não contava em 2019 com sistema informatizado dos projetos realizados pela Fundação Pró-IFF, concluídos ou em andamento, razão pela qual foi oficializada no processo nº 23317.005433.2019-10, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação, demanda de projeto à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

Todavia, realizado exame de observação direta no sítio eletrônico do IFFluminense foi possível constatar que ainda não há registro centralizado dos projetos realizados pela Fundação Pró-IFF em apoio ao IFFluminense.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Inexistência de registro centralizado dos projetos realizados pela Fundação de Apoio.

**Consequências:** Descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** Médio.

Importante ressaltar a previsão, no trabalho de auditoria, de teste versando sobre divulgação atualizada e integral dos projetos e agentes. Isso porque o Acórdão 1.178/2018 determina que:

a) sejam disponibilizados, na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

b) haja possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

c) haja possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

d) haja atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

No entanto, o referido teste restou **prejudicado** por se tratar de desdobramento do achado 01, já que não há registro centralizado. Assim, se não há sistema informatizado de acesso público no sítio eletrônico do IFFluminense, inviável discorrer sobre aspectos de sua divulgação.

## **Achado 02 – Ausência de divulgação no sítio eletrônico do IFFluminense de informações acerca de sua relação com a Fundação de apoio**

**Critério:** Lei n.º 8.958/94, Decreto n.º 7.423/2010, art. 4º, II, IV, V, art. 6º, §11, e art. 7º, §1º e §5º; art. 12, V, Acórdão TCU n.º 1178/2018, Acórdão TCU n.º 2731/2008, Lei n.º 12.252/11, art. 7º, V, VII; art. 8º, §1º, I, Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, I, II.

### **Situação encontrada:**

Constatou-se, no Relatório n.º 05/2019, que as únicas informações a respeito da Fundação Pró-IFF que constavam no sítio eletrônico do IFFluminense consistiam em breve histórico de sua criação, suas áreas de atuação e *link* que direcionava o usuário ao site da referida Fundação.

Para o presente Relatório, foi novamente utilizada a técnica de observação direta no sítio do IFFluminense, sendo possível notar que as informações mencionadas são as únicas que se encontram no referido sítio. Não há, assim, informações sobre os projetos da Fundação, realizados ou em andamento, sobre seus agentes ou demais dados solicitados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.178/2018.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Inexistência de informações demandadas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.18/2018) sobre a relação do IFFluminense com a fundação de apoio no sítio eletrônico do Instituto.

**Consequências:** Descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

**Grau de Impacto:** Médio.

## 5. RECOMENDAÇÕES:

**01– Criação de registro centralizado no sítio eletrônico do IFFluminense contendo os projetos realizados pela Fundação de apoio, os agentes envolvidos e demais requisitos elencados no Acórdão TCU nº 1.178/2018.**

Considerando as normas de regência da relação entre IFES e Fundações de apoio (Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/10), que trazem regras de prestação de contas e transparência, bem como a Lei de Acesso à Informação e seu Decreto regulamentador (Lei 12.527/11 e Decreto 7.724/12), que impõem a publicidade como preceito geral (inclusive para as entidades privadas que utilizam recursos públicos – art. 2º da referida Lei), o Tribunal de Contas da União determinou (Acórdão 1.178/2018) a disponibilização pela IFE, em sítio virtual de acesso público, de registro centralizado dos projetos desenvolvidos pela Fundação de apoio, bem como seus agentes.

Tal exigência é legal e constitucional (art. 37/CRFB), posto que a transparência permite ao cidadão que conheça e participe da Administração Pública.

Esse sistema informatizado deve, de acordo com o aludido acórdão:

- a) permitir o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto;
- b) apresentar as informações na forma de uma relação, lista ou planilha de todos os projetos/agentes;
- c) apresentar relação/lista/planilha que possa ser ordenada, filtrada (inclusive mediante pesquisa textual) e totalizada por relação de projetos e agentes por diversos parâmetros (ex. Fundação de apoio; projeto, situação, unidade acadêmica, coordenador, classificação do projeto, valor, origem do recurso, exercício);
- d) permitir a gravação de relatórios (a partir de lista ou relação) em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, inclusive abertos e não proprietários.

Demais disso, no registro centralizado devem, segundo o mencionado acórdão, constar as seguintes informações:

- a) Fundação de apoio executora;
- b) nome do projeto;
- c) identificação do projeto (número ou código);
- d) situação do projeto (em execução ou concluído);
- e) unidade acadêmica envolvida;
- f) coordenador do projeto;

- g) avaliador designado para o projeto;
- h) classificação do projeto (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou estímulo à inovação);
- i) descrição do objeto;
- j) prazo de execução;
- k) resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- l) valor do projeto;
- m) valor já executado do projeto;
- n) origem do recurso financeiro (IFFluminense, outra fonte federal, privada);
- o) o valor previsto para o ressarcimento pelo uso dos bens e serviços do IFFluminense;
- p) link para o projeto básico;
- q) link para o plano de trabalho;
- r) link para a relação prevista de participantes vinculados à instituição apoiada;
- s) link para a relação de pagamentos previstos por serviços a pessoas físicas e jurídicas;
- t) link para o ato de aprovação do projeto pelo órgão colegiado acadêmico competente da instituição apoiada;
- u) link para de acesso às informações do instrumento do ajuste formalizado (convênio, contrato, acordo e demais ajustes);
- v) link para a prestação de contas.

Como se observa em seu sítio eletrônico, o IFFluminense não conta com registro centralizado. Na seção destinada à Fundação de apoio (<http://portal1.iff.edu.br/aceso-a-informacao/fundacao-pro-iff>) o Instituto apenas disponibiliza breve histórico da criação da Fundação de apoio Pró-IFF, suas áreas de atuação e *link* que direciona o usuário ao site da referida Fundação.

Não há, portanto, na seção destinada à Fundação de apoio, listagem integral e atualizada dos projetos desenvolvidos pela sua Fundação de apoio, os agentes envolvidos ou demais itens acima elencados.

Assim, reafirmando a recomendação realizada no bojo do Relatório nº 05/2019, é necessário que o IFFluminense implemente o registro centralizado em seu sítio eletrônico.

**Destinatário:** DGTI

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

**02 – Na divulgação de informações sobre a Fundação Pró-IFF, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, adotar padrão de divulgação**

**atualizada e integral dos referidos projetos e agentes que inclua a possibilidade de filtrar e gravar relatórios a partir de listas selecionadas.**

Embora o teste que versa sobre o padrão de divulgação das informações dos projetos realizados pela Fundação de apoio (e seus agentes envolvidos) tenha restado prejudicado, permanece a necessidade não apenas de criação de registro centralizado (**Recomendação 01**), mas de registro centralizado que adote padrão de divulgação atualizada e integral dos referidos projetos e agentes participantes e que inclua a possibilidade de filtrar e gravar relatórios a partir de listas selecionadas.

Isso porque, de acordo com o Acórdão TCU 1.178/2018, "a transparência vai além da publicidade, porque impõe atributos gerenciais no acesso à informação. Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação. Portanto, a transparência envolve: a **completude**, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior **granularidade** possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); **interoperabilidade**, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); **usabilidade**, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade). Deixar de observar esses critérios implica desconsiderar a base jurídica e teleológica sobre a qual a transparência na gestão de recursos públicos foi construída".

Necessário, portanto, como anteriormente recomendado no Relatório nº 05/2019, que constem os seguintes itens no sítio eletrônico do IFFluminense:

- a) informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com sua fundação de apoio, a saber:
  - a.1) a legislação aplicável ao relacionamento do IFFluminense com a fundação de apoio;
  - a.2) a ata de deliberação do colegiado do IFFluminense, concordando com o registro e credenciamento;
  - a.3) a norma aprovada pelo colegiado do IFFluminense que disciplina o relacionamento com a fundação;
  - a.4) a portaria de credenciamento;
  - a.5) o certificado de registro e credenciamento;
  - a.6) a ata do órgão colegiado superior do IFFluminense e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade;
  - a.7) as informações sobre a sua relação com a fundação, explicitando suas regras e condições;
  - a.8) a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos;
  - a.9) as normas referentes à composição das equipes dos projetos;

a.10) a norma regulamentando a participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando essa prestação é admitida na modalidade extensão;

a.11) o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referencias de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores;

a.12) os critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos;

b) seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

c) informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio (consideram-se agentes participantes aqueles que atuam em projeto nas seguintes situações: 1) são vinculados à instituição apoiada: docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada; 2) não têm vínculo com a instituição apoiada, tais como: dirigentes da fundação, empregados da fundação, participantes externos), tais como:

c.1) nome do agente;

c.2) CPF do agente;

c.3) identificação funcional do agente (matrícula SIAPE, matrícula do aluno, matrícula na fundação);

c.4) o tipo de vínculo: docente, servidor técnico-administrativo, estudante regular, pesquisador de pós-doutorado, bolsista com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada; dirigente da fundação, funcionário da fundação, participantes externos;

c.5) cargo ou função do agente;

c.6) fundação de apoio executora do projeto;

c.7) nome do projeto;

c.8) unidade acadêmica envolvida;

c.9) situação do projeto (em execução ou concluído);

c.10) link para área do site que contém as informações do projeto;

c.11) identificação do processo seletivo por meio do qual o agente foi escolhido;

c.12) ato que autorizou a participação do agente no projeto;

c.13) carga horária semanal no projeto;

c.14) mês de competência referente aos pagamentos feitos ao agente;

c.15) valor dos vencimentos ou salário;

c.16) valor de diárias pagas;

c.17) valor da bolsa;

c.18) valor de outros benefícios;

d) metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente, quais sejam:

d.1) as metas estabelecidas;

- d.2) os indicadores de resultado e impacto;
- d.3) os projetos desenvolvidos (conjunto de operações, limitadas no tempo, resultando um produto);
- d.4) as atividades desenvolvidas (operações realizadas de modo contínuo, resultando um produto ou serviço);
- d.5) as obras executadas;
- d.6) os resultados alcançados;
- d.7) relatórios de gestão anuais;
- d.8) avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação;
- e) relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- f) relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

**Destinatário:** PROPEI

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

## **6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:**

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na **Matriz de Planejamento** (PT.A).

Para tal avaliação, utilizou-se a técnica de auditoria interna denominada "observação direta", que consiste em método de coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado.

A técnica de observação direta permite realizar essa tarefa de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiros para registro das observações (PT B. Testes de Auditoria).

## **7. AMOSTRAGEM:**



Considerando que o trabalho utiliza a técnica de auditoria de observação direta e busca verificar o cumprimento de requisitos de transparência no sítio eletrônico do IFFluminense, não foi utilizada amostragem para a aplicação dos testes de auditoria.

## **8. RESULTADOS ESPERADOS:**

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento do portal eletrônico do IFFluminense, garantindo a publicidade e a transparência.

Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento do sítio eletrônico com a inclusão das informações exigidas pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018.

## **9. OUTROS / SUGESTÕES:**

## **10. RESPONSABILIDADE:**

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

## **11. CONCLUSÃO:**

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar se houve cumprimento dos requisitos elencados no Acórdão TCU nº 1178/2018. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

## **12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA:**

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
-------------------------	-------------------------------

Rosana Alves Gama Souza da Silva	32:00:00
Vaneska Tavares Rangel Prestes	06:00:00

Campos dos Goytacazes, 18/12/2020.

*Rosana Alves Gama Souza da Silva*  
Rosana Alves Gama Souza da Silva  
Auditora Interna  
Mat. 2229692 SIAPE

INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FLUMINENSE  
Rosana Alves G. S. da Silva  
Auditora Interna  
Matricula 2229692